



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP.: 36.844-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.245

de 03 de novembro de 1999.

Autoriza a Construção de Ginásio Poliesportivo e dá outras providências.

O Povo do Município de Tombos, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal de Tombos, aprovou e eu, Ivan Carlos de Andrade, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com a União Federal, através do INDESP - Instituto Nacional do Desenvolvimento do Desporto, a fim de receber recursos para a construção de um ginásio poliesportivo na sede do Município.

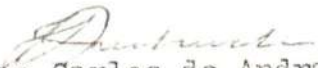
Art. 2º - Os recursos para a construção da obra serão transferidos pela União Federal e serão aplicados pelo Município, conforme as cláusulas do Convênio, disponibilizando o Município de Tombos, até 30% (trinta por cento) dos valores recursos transferidos, em forma de contrapartida.

Art. 3º - Fica a Prefeitura Municipal de Tombos, autorizada a abrir mediante Decreto do Executivo Municipal, o crédito especial no valor da porcentagem descrita no artigo anterior, na seguinte dotação: 020308462241024-4110 - Construção de Ginásio Poliesportivo.

Art. 4º - Fica igualmente a Prefeitura Municipal de Tombos, autorizada a proceder à anulação de dotação no mesmo valor, consignada no orçamento do presente exercício, notadamente: 020513764471023-4110 - Obras e Instalações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tombos, aos 03 de novembro de 1999.


Ivan Carlos de Andrade

- Prefeito Municipal -